



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito da Manhica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para Desenvolvimento das Comunidades.
Airport Express Cargo & Mail, Limitada.
Alpha Shipping, Limitada.
Bagum Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boababtour – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Capio Comércio Moçambique, Limitada.
CEJIL Services Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coark, Limitada.
Construtora do Centro, Limitada.
Empresa Imobiliária Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Encaixe-Soluções de Tijolo Modular, Limitada.
Estrela do Sul, Limitada.
Fábrica de Explosivos (Moçambique), Limitada.
Frutas Libombos, Limitada.
Good Fitngs & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Médio de Saúde Jujofe, Limitada.
JD & D Group, Limitada.
JF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khabana Guesthouse, S.A.
Miriam Mall, Limitada.
MOZ T'S, Limitada.

Nem -Farma, Limitada.

Posto de Abastecimento de Combustíveis Samussone Amosse
Sibanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prestige Executive, Limitada.

Prime Logistics & Services, Limitada.

Qualimac, Limitada.

Relish Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rocha Natural, Limitada.

Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada.

Topclass Properties, Limitada.

Velocity Mozambique, Limitada.

World Shipping Services, Limitada.

Zhongding International Engineering, Limitada.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspector Superior Administrativo B e Administradora do Distrito da Manhica, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento das Comunidades, com sigla AMODEC, sediada na vila do distrito da Manhica, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos, que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstado ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e o n.º 3, do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Moçambicana para Desenvolvimento das Comunidades.

Gabinete do Administrador Distrital da Manhica, 9 de Março de 2022. — A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambique para o Desenvolvimento das Comunidades (AMODEC)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e vinte e dois lavrada a folhas noventa e três a folhas cem verso do Livro F-13 para Escrituras diversas, da Conservatória dos Registos da

Manhica, a cargo de Celsa Amâncio João Chaibo, conservadora e notária Superior, foi constituída uma associação com a denominação Associação Moçambicana para o Desenvolvimento das Comunidades (AMODEC) entre Nito José Gonçalves Matusse, casado, natural e residente em Manhica, titular do Bilhete de Identidade n.º 100404648498P, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, Sebastião Domingos Matola, casado, natural e residente em Manhica, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501559093C, emitido a doze de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Gerson Simão de Barros Dambe, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, província de Nampula e residente em 3 de Fevereiro, distrito de Manhica, titular

do Bilhete de Identidade n.º 100402792583J, emitido a nove de Agosto de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Idálcio Márcio Gonçalves Matusse, solteiro, maior, natural e residente em Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100404681197N, emitido a dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Epifânia Teodósio Nuvunga Matola, casada, natural de Maputo e residente em Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500511583C, emitido aos doze de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Joana Abner Zamba Matusse, casada, natural de Facazissa, distrito de Magude e residente em Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100301088861C, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Sílvia Aniano Timana, solteira, maior, natural de Xinavane, distrito de Manhiça e residente em 3 de Fevereiro, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100407733611F, emitido a sete de Novembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Nelsa Paulo Mutombene, solteira, maior, natural de Xinavane, distrito de Manhiça e residente em 3 de Fevereiro, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100407206441F, emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Olga Silva Mirrone, solteira, maior, natural e residente em 3 de Fevereiro, Distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100401717111F, emitido a seis de Dezembro de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Fátima Armando Munguambe, solteira, maior, natural de Manhiça e residente em Munguine, distrito da Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200572690I, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Constituem entre si uma associação cujos os estatutos se regularão pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

Título I – Disposições preliminares

ARTIGO 1.º

A Associação Moçambicana para o Desenvolvimento das Comunidades (AMODEC), fundada aos 21 dias do mês de Outubro do ano de 2021, com sede na Vila da Manhiça, província de Maputo, é uma associação, sem fins lucrativos ou económicos, cujo prazo de duração é inde-terminado.

II - Dos objectivos e dos recursos para manutenção da organização

ARTIGO 2.º

São objectivos da associação:

- a) Ajudar as comunidades a desenvolver, intelectual e economicamente;
- b) Apoiar as comunidades na rentabilização das suas actividades quotidianas;
- c) Ajudar as comunidades na educação sanitária individual e colectiva.

1.º – É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de carácter político-partidário.

2.º – Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) Contribuição de ingresso dos associados;
- b) Mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) Doações;
- d) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

3.º – O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta do Conselho Permanente que é constituído Pelo (Presidente; Vice Presidente e Tesoureiro) e por votação.

III - Dos associados

ARTIGO 3.º

Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

ARTIGO 4.º

A admissão de associados será feita da seguinte forma:

Mediante contribuição de ingresso única de 500,00MT e preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pelo Conselho Permanente. Caso da não aprovação, o valor da contribuição será devolvida, no prazo máximo de 30 dias da decisão, ao proponente).

Únicos. Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de Associados-fundadores.

ARTIGO 5.º

O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção ao Conselho Permanente, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

ARTIGO 6.º

Será excluído da associação o associado:

- a) Que infringir as normas sociais;
- b) Que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação.

1.º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho Permanente, mediante justa causa.

2.º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

3.º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

ARTIGO 7.º

Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) Frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) Votar e ser votado;
- c) Representar, por escrito, ao Conselho Permanente, contra qualquer acto lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do estatuto.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

- a) Cooperar na integral realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e as resoluções do Conselho Permanente;
- c) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a associação;
- d) Contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das actividades.

IV - Da organização

ARTIGO 9.º

A associação será constituída pela Assembleia Geral, Pelo Conselho Permanente e pelo Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 10

A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos membros fundadores, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

1.º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 vezes por mês e, extraordinariamente, por solicitação dos membros fundadores e/ou do Conselho Permanente, quando necessário.

2.º As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

3.º Não havendo quórum em primeira chamada, será procedido segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

4.º As assembleias serão convocadas pelo Conselho Permanente mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.º É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

Da diretoria

ARTIGO 11

O conselho permanente será constituído pelo presidente; vice-presidente; tesoureiro.

ARTIGO 12

O conselho Permanente, cujo mandato será de 5 anos, deverá ser eleito em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

ARTIGO 13

O conselho permanente deverá reunir-se, ordinariamente, 01 vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

ARTIGO 14

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- b) Superintender, fiscalizar e intervir na administração da associação, supervisionando o cumprimento dos objectivos associativos;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações do conselho permanente;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar, com os membros do Conselho permanente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Exercer o voto nas deliberações do conselho permanente, sempre que se verificar empates nas decisões.

ARTIGO 15

Ao vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 16 - Ao tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Assinar, com o Presidente e vice-Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a associação;
- d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho permanente;
- f) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Título V – Reforma do estatuto

ARTIGO 17

O presente estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Único. A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

VI – Direitos adicionais dos fundadores

ARTIGO 18

Os associados na categoria de fundadores assistirão as seguintes direitos adicionais:

- a) Receberem o título de fundadores;
- b) Somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;

Manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objecto da associação, alteração de estatutos ou dissolução.

VII – Limitação de responsabilidade

ARTIGO 19

Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título VIII – Dissolução

ARTIGO 20

A associação será dissolvida com a aprovação da totalidade dos membros fundadores associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

ARTIGO 21

Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu património será Repartida pelos membro Fundadores ou seus descendentes.

IX – Disposições gerais

ARTIGO 22

O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme acta da Assembleia Geral realizada em 21 de Outubro de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira direcção.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 23

Vigência

O presente Estatuto e regulamento interno entram em vigor na data de assinaturas da escritura e submete-se a legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

ARTIGO 24

Extinção

Associação moçambicana para o desenvolvimento da comunidades é extinguida nos termos definidos nos respectivos estatutos ou por decisão judicial.

ARTIGO 25

Casos omissos

Quaisquer casos omissos serão clarificados pelo regulamento interno da associação e demais leis em vigor no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, 15 de de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Airport Express Cargo & Mail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101813797, uma entidade denominada Airport Express Cargo & Mail, Limitada.

Davidson Pitrossi Cunhete, moçambicano, maior, solteiro, natural da cidade da Beira portador do Bilhete de Identidade

n.º 050104303551F, emitido a 6 de Novembro de 2018 pela Direcção de Identificação da Cidade de Tete; e

Lucílio Pedro Mucavele, moçambicano, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142085B, emitido a 11 de Janeiro de 2021 pela Direcção de Identificação da Cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Airport Express Cargo & Mail, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade privadas e tem a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, terminal de carga, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agenciamento de companhias aéreas, venda de serviços de carga aérea, desembarço aduaneiro, manuseamento, transferes terrestre, entrega ao domicílio e todas as actividades relacionadas aos serviços de transporte, viagens, venda de bilhetes de passagens aéreas, turismo e lazer.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Divisão do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas partes, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota nominal de 50.000,00MT pertencente ao sócio Davidson Pitrossi Cunhete, correspondente a 50%;
- b) Uma quota de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Lucílio Pedro Mucavele, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos mesmos direitos na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração geral)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução e terão ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão nomeados pela assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se quiserem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Shipping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101815587, a sociedade Alpha Shipping, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alpha Shipping, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Romão Fernande Farinha, n.º 75, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto frete e navegação, soluções logística integradas (carga à granel, carga geral/ fraccionada e líquidos); transporte (rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo); manuseamento nas terminais; serviços de armazenagem, gestão de embarcações; corretagem e desembaraço aduaneiro; serviços de inspecção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de cinco quotas desiguais distribuídos de seguinte forma:

Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente William Welfred William e quatro quotas iguais de doze mil e quinhentos meticais pertencente uma a cada um dos sócios David Chretien Van Maasdyk, Byron Dayanand, Dayalan Moosamy e Segrán Govender.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numérico pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos três sócios que ficam designados administradores, bastando duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bagum Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101591050, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bagum Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hermínio Bento Inácio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101635157B, emitido a 15 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade de empresa de construção civil com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bagum Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Bagum Construções, Lda tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria em projectos de construção;
- c) Aluguer de equipamentos de construção;
- d) Transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hermínio Bento Inácio.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio Hermínio Bento Inácio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Nampula, 11 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Boababtour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101821854, a Sociedade Boababtour – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de denominada Boababtour – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na rua da Concórdia, n.º 45, Malhangalene A, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços turísticos e de jogos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e pertence á socia Emília Carlos Alfredo Niquice, solteira, natural de Maxixe, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100281506B, emitido a 2 de Novembro de 2021 e com validade até 1 de Novembro de 2026, com NUIT 130309331, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Capio Comércio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Capio Comércio Moçambique, Limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Entidades Legais sob NUEL 100403781, titular do NUIT 400443068, com o capital social, integralmente realizado, de 30.000,00MT (trinta mil meticais), delibera sobre a dissolução da sociedade.

Em consequência fica dissolvida a sociedade.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CEJIL Services Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CEJIL Services Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101422771, Francisco Elisa Antonio, casado, natural da Beira, residentes nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma CEJIL Services Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua EN6, bairro do Inhamizua, podendo por deliberação dos sócios transferir-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda e aluguer de viatura e outros afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a um capital social de 100% do sócio Francisco Elisa António.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, Francisco Elisa Antonio desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Coark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois lavrada a folhas 80 à 81, do livro de notas para escrituras diversas número 1.134-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, os sócios por unanimidade acordaram em:

Um) Ceder de 33,33% quota do sócio José Diogo Arez Luiz, a favor dos sócios, Jano Canhão Paixão e Pedro Erik Silva Ribeiro de Almeida;

Dois) Alterar o parcial do pacto social:

Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, Coark, Limitada sócio Diogo Arez Luiz, cede trinta e três por cento da sua quota, correspondente a cem mil meticaís, em duas partes iguais:

À favor dos sócios Jano Canhão Paixão e Pedro Erik Silva Ribeiro de Almeida e por sua vez o sócio José Diogo Arez Luiz, aparta -se da sociedade.

Que em consequência da operada cedência e unificação de quotas, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de tre-

zentos mil meticaís, (300.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, (150.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Erik Silva Ribeiro de Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jano Canhão Paixão.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Construtora do Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Construtora do Centro, Limitada, matriculada sob NUEL 101797538, entre, Fayaze Mahomed Ravate, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade de nacionalidade moçambicana e Shakil Ahimad Ibrahim Ravat, casado, natural da Beira, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, os termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Construtora do Centro, Limitada, localizada na rua Artur Canto de Resende n.º 535, 4º Bairro Maquinino, com conctado n.º 875019240, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos (consultorias);
- c) Logística;
- d) Estiva;
- e) Fumigação e limpeza;
- f) Transportes; e
- g) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Fayaze Mahomed Ravate, com 50% de quota, correspondendo a 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís);
- b) Shakil Ahimad Ibrahim Ravat, com 50% de quota, correspondendo a 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fayaze Mahomed Ravate, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendente a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa Imobiliária Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Empresa Imobiliária Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Mocuba, na rua Bonifácio Groveta, província da Zambézia, matriculada no dia 2 de Novembro de 2021, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101641759,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Empresa Imobiliária Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Bonifácio Groveta – Mocuba, podendo sempre que se justificar criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início dia da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objectivo principal da sociedade é prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá eventualmente abrir outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais (20.000,00MT), correspondente quota única de um sócio Iussufo João Taibo Mahomed, solteiro, natural de Marromeu, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950957Q, emitido em Maputo, 4 de Novembro de 2020, com NUIT 130245226.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre quer for necessário devendo cumprir as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas)

A divisão e/ou cessão de total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representações da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, e/ou modificação do balanço de contas do exercício outros assuntos, na sede.

Dois) A administração e gerência da sociedade e em sua representação será exercida pelo senhor Iussufo João Taibo Mahomed, desde já nomeado, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário com os capazes sobreviventes e representantes legais do falecido.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane 2 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Encaixe – Soluções de Tijolo Modular, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Encaixe – Soluções de Tijolo Modular, Limitada, matriculada sob NUEL 101602613, Leonel Estevão Ananias Muchanga, natural de Chicumbane, de nacionalidade moçambicana, Jacinta Manuel Chivite, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Encaixe – Soluções de Tijolo Modular, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Sousa Araújo, Munhava, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Produção de blocos;
- Produção de tijolos de solo-cimento;
- Comércio de tijolos de solo-cimento;
- Comércio de todo tipo de material de construção;
- Consultoria de gestão e estudos de viabilidade;

- f) Prestação de serviços na área de imobiliária;
- g) Comércio de equipamentos de construção;
- h) Comércio de material eléctrico;
- i) Serviços de reparação e manutenção de Ar Condicionados;
- j) Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolverem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações, pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondentes a sessenta por cento (60%) do capital social pertencente ao sócio Leonel Estevão Ananias Muchanga;
- b) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondentes a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente à sócia Jacinta Manuel Chivite.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do outro sócio.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer em re si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- i) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada ou pelo sócio Leonel Estevão Ananias Muchanga, que desde já é nomeado director de operações ou pela sócia Jacinta Manuel Chivite, que desde já é nomeada directora administrativa.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, serão necessárias as assinaturas simultâneas do director de operações e da directora administrativa.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Estrela do Sul, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Estrela do Sul, Limitada, matriculada sob o NUEL 100088193, foi deliberado pelo sócio a cedência de quotas, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Relativamente ao ponto único, ficou deliberado que os sócios Rui Miguel Martins, Wayne Gregory Humane Fátima Ali Majugar cedem por total as suas quotas a favor da senhora Cremilde Elisa Francisco Matusse, passando esta a ser detentora de uma quota no valor dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, resultante da soma de quatro mil e oitocentos meticais, do capital do sócio Rui Miguel Martins; quatro mil e quatrocentos meticais do capital do sócio Wayne Gregory Human e oitocentos meticais da sócia Fátima Ali Majugar.

Está conforme.

Matola, 23 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fábrica de Explosivos (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 11 de Março de 2021, da sociedade Fábrica de Explosivos (Moçambique) Limitada, matriculada nos livros de Registos Comercial sob n.º 5053, a folha 153 do livro C-13, com data de 12 de Dezembro de 1972 e no livro E-20 a folha 51 verso sob o n.º 12524, os sócios deliberaram o aumento de capital social 49.995.000,00MT (quarenta e nove milhões novecentos e noventa e cinco mil meticaís), passando ser de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís).

Que em consequência da deliberação tomada é alterado o n.º 1º do artigo 4º, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.000,00MT meticaís (cinquenta milhões de meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Moura, Silva e filhos, S.A., detentora de uma quota, no valor nominal de 4.750,00 meticaís (quatro mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 0,01% do capital;
- b) Nuno Miguel da Silva Vieira, detentor de uma quota no valor nominal de 49.995.250,00MT (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 99,99% do capital.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Frutas Libombos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Frutas Libombos, Limitada, do dia doze do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade sita na Estrada Nacional N2-Bloco 3, distrito de Boane, na província de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número treze mil e nove, a folhas quarenta e três do livro C traço trinta e dois, com data de

um de Novembro de dois mil, e que no livro E traço cinquenta e dois a folhas sessenta e cinco sob o número vinte e oito mil trezentos e três, com o capital social de quinhentos e dez mil meticaís, pertencente aos sócios devidamente representados, Bananalândia Holding, Limitada, com 99,61%, 508.000,00MT (quinhentos e oito mil meticaís) do capital social e Euclides Naftal Chambale Chissico, Elsa Rosália Chambale Chissico, Leonel Victor Bayane Chambale Chissico, Alberto Sérgio Mandava Chissico e Isaiais Jorge Samuel Chissico, titulares de uma quota indivisa de 0,39%, 2.000,00MT (dois mil meticaís), do capital social, onde deliberaram sobre a cessão de quotas, alterando o artigo oitavo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

Bananalândia Holding, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de quinhentos e oito mil meticaís (508.000,00MT), equivalente há noventa e nove vírgula sessenta e um por cento (99,61%) do capital social e Peter Andreas Lodewicus Gouws, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticaís (MZN 2,000,00), equivalente a zero vírgula trinta e nove por cento (0,39%) do capital social.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Fittngs & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Good Fittngs & Services – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Juluis Nyerere, quarteirão 5 casa n.º 3240, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 101357325, foi deliberado sob a transformação de nome passando a denominar se Good Fittngs & Services, Lda, e junto deliberou se também o aumento de objecto, capital social e da administração.

Em consequência disso, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiros artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é denominado Good Fittngs & Services, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e prestação de serviços, fornecimento de material diverso, venda a grosso e a retalho de material de construção civil (ferragem), venda de materiais eléctrica, portas e janelas de alumínio, papelaria, material de escritório, equipamento informático e consumíveis, vidros, venda de produtos químicos para tratamento de águas, material de canalização, e aluguer de transportes de cargas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, (trinta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Alfredo João Tomás, equivalente a noventa cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), pertencente à sócia Arnaldina de Jesus Artur Thaime, equivalente a três por cento do capital social;
- c) Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Frank Alfredo Tomas equivalente a dois por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já os sócios, Alfredo João Tomás director-geral, Frank Alfredo Tomas gestor da empresa, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as suas assinaturas.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio de Saúde Jujofe, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato, no *Boletim de República*, n.º 155, III Série, de 11 de Agosto de 2022, onde se lê “Instituto Médio de Saúde Jujofe, Lda”, deve-se ler: “Instituto Médio de Saúde Jujofe, Limitada”, e na da distribuição do capital social, onde se lê: “O capital social integralmente subscrito e realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% de capital, pertencente à sócia Júlia Mulhanga;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% de capital, de capital, pertencente ao sócio Joaquim Sábado Fundamo;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% de capital, pertencente à sócia Fernanda Angélica Alar” deve-se ler: “O capital social integralmente subscrito e realizado é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:
- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 25% de capital, pertencente à sócia Júlia Mulhanga;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 25% de capital, pertencente ao sócio Joaquim Sábado Fundamo;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 25% de capital, pertencente à sócia Fernanda Angélica Alar;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 25% de capital, pertencente à sócia Laurinda Felisberto Alar Paulo.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JD& D Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, a JD&D Group, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10599485, com capital social de vinte mil meticaís, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram por unanimidade a alteração da sede da sociedade da Avenida Josina Machel, n.º 955, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo para Avenida 24 de Julho, n.º 3549, 4º andar (prédio da INSS), Cidade de Maputo, República de Moçambique. Em virtude da deliberação acima referida e alteração de nome de um dos sócios, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número dois do artigo primeiro e o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3549, 4.º andar (prédio da INSS), cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a José Gama Durão; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Alcinda Isabel Gimo Cumba Durão.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões duzentos e catorze mil trezentos e noventa e sete, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Cristina Olimpio Nhatave, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101561803C, emitido em Maputo, a 1 de Setembro de 2017, residente na cidade de Nacala-Porto, no bairro Bloco 1, posto administrativo de Mutiva, prédio comboio, entrada 2, 1º andar rés-do-chão C, flat 8, celebra contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem o seu domicílio na cidade de Nacala-Porto, bairro Maiaia, Avenida Principal, cidade Baixa, ao lado do jardim municipal, podendo ainda abrir outras sucursais e filiais ou qualquer outra forma de apresentação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por fim: prestação de serviços, tais como:

- a) Consultoria;
- b) Agenciamento e gestão de projectos;
- c) Recolha de resíduos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro é de quarenta mil meticaís, correspondente a quota única, equivalente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Cristina Olímpio Nhatave.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio único, Cristina Olímpio Nhatave, que desde já fica nomeado administradora por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura do sócio, dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) O sócio administrador poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos á sociedade que igualmente poderão constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito do sócio Cristina Olímpio Nhatave administradora e exercerá as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber, ao nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre o sócio, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas ao sócio único com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

Três) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, será dividido pelo sócio único na proporção das suas quotas.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer do sócio único, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

Dois) Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão atribuídos ao sócio único.

Três) Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

JP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101817318, a sociedade JP Serviços – sociedade unipessoal, limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 25, 21- C, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços gerais de limpezas e lavagens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e pertence ao sócio Jorge Manuel Abreu Pinto, divorciado, natural da República Democrática do Congo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105114653F, emitido a 12 de Fevereiro de 2015 e com validade de vitalício, com o NUIT 101351531, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Khabana Guesthouse, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101772195, uma entidade denominada, Khabana Guesthouse, S.A., que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

Foi constituída entre os sócios:

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o “contrato”), nos seguintes termos:

ARTIGO UM

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Khabana Guesthouse, S.A., e rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Jonasse, posto administrativo da Matola Rio, n.º 651.

Três) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Bar e restaurante;
- b) Acomodação;
- c) Eventos culturais.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Compete, nomeadamente, a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representados por 2000 acções com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será deduzida dos lucros destes na proporção de 75% sendo que o remanescente se configure de subsistência, até a conclusão do pagamento da sua subscrição, não sendo permitida a disponibilização a terceiros sem que seja por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Frederico Gabriel Chopo, que desde já é nomeado como, administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, podendo designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Nas faltas ou impedimentos temporários do administrador, fará as suas vezes o mandatário especialmente designado por ele.

Seis) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo.

- a) A sociedade fica obrigada, pela assinatura exclusiva do administrador ou mais procuradores

especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato;

- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) Para alienar ou onerar bens imobiliários ou participações da sociedade, e suficiente assinatura do administrador;
- d) O administrador não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avais e abonações.

ARTIGO SETE

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Miriam Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101809323 uma entidade denominada, Miriam Mall, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Maria Isabel João Cabral Ibraimo, divorciada, natural de Homoine, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174084B, emitido a 2 de Novembro de 2021 até vitalício, residente na cidade de Inhambane, Nzucuan, Homoine;

Segundo. Albert Mauro Nicolau, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234404M, emitido a 6 de Agosto de 2021 até 6 de Agosto de 2026, residente na cidade de Maputo, distrito Kalhamanculo, bairro do Aeroporto-A, rua do Camões, quarteirão 3, casa n.º 196;

Terceiro. Kátia Daniel Ibraimo, solteira maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174085B, emitido a 23 de Julho de 2021 até 22 de Julho de 2026, residente na cidade de Maputo, distrito Kamavota, bairro do Triunfo, Avenida Marginal, quarteirão 5, casa n.º 174;

Quarto. Rita Henrique Cambula, natural de Homoine, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100806434S, emitido a 22 de Agosto de 2019 até 21 de Agosto de 2029, casada com Carlos David Setos de nacionalidade moçambicano, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, bairro do Guava, quarteirão 17, casa n.º 60.

Quinto. David Henrique Maunze, solteiro maior, natural de Homoine, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 08010 2707673M, emitido a 2 de Janeiro de 2019 até 2 de Janeiro de 2024, residente na cidade de Inhambane, Chamane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Miriam Mall, Limitada, e tem a sua sede na vila de Homoine, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como actividade principal a gestão imobiliária; venda e aluguer de imóveis; hotelaria e turismo; discotecas e bares; serviços de catering; venda de produtos alimentares, carnes, mariscos, vegetais, bebidas e tabaco; imobiliária; promoção de eventos e feiras; serviços de padaria e pastelaria; formação e treinamento de informática; prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), que corresponde a 60% do capital social, titulado pela senhora Maria Isabel João Cabral Ibraimo;

b) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), que corresponde a 20% do capital social, titulada pelo senhor Albert Mauro Nicolau;

c) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), que corresponde a 15% do capital social, titulada pela senhora Kátia Daniel Ibraimo;

d) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 2.5% do capital social, titulada pela senhora Rita Henrique Cambula;

e) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 2.5% do capital social, titulada pelo senhor David Henrique Maunze.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence a sócia Maria Isabel João Cabral Ibraimo.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia maioritária Maria Isabel João Cabral Ibraimo.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura da sócia maioritária Maria Isabel João Cabral Ibraimo.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZ T'S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100751216, na presença dos sócios Marius Scholtz e Corne Scholtz, casados entre eles, sob o regime de comunhão de bens, de nacio-

nalidade sul-africana, naturais e residentes na África do Sul, portadores do Passaporte n.º A04566058 e A04566072, emitidos em treze de Fevereiro de dois mil e quinze na África do Sul, detentores de uma quota de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social para cada um deles respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito a voto os senhores, Hans Rompelman, casado, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A08239162, emitido pelas Autoridades Sul Africanas aos três de Janeiro de dois e mil e dezanove e Tracy Michele Peter, casada, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A08209040, emitido pelas Autoridades Sul Africanas aos dez de Dezembro de dois e mil e dezoito, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade que os sócios Marius Scholtz e Corne Scholtz, detentores de 50% do capital social para cada, cedem na totalidade a favor dos novos sócios Hans Rompelman e Tracy Michele Peter, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. os cedentes a partam - se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda foi nomeado o novo sócios Hans Rompelman, como administrador comercial.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo 4º e artigo 8º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Hans Rompelman;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Tracy Michele Peter.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertencerá ao sócio Hans Rompelman, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução,

bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo, porém, os actos de mero expediente serem assinados pelo procurador, desde já a ser nomeado por um instrumento de procuração ou acta.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Hans Rompelman, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, 23 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nem – Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Nem – Farma, Limitada, com sede na rua de Frente da Libertação número cinquenta e seis, rés-do-chão, bairro Sommerchild, distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade, com o capital social de 20,000.00MT, matriculado sob o 100753456, deliberaram acesso e cedência da quota no valor de 10.000,00MT, que o sócio Mamade Iassine Golam, possuía no capital social da referida sociedade e que cede ao Mahomed Asmat Abdul Wahid, que fica com 50% do capital social e por sua vez também o socio Shehza Abdul Sattar cedeu ao senhor Faiza Mohamad Yussuf que fica com 50% do capital social.

Em consequência da cedência de quotas para os novo sócio verificado é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Asmat Abdul Wahid e outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Faiza Mohamad Yussuf, respetivamente.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis Samussone Amosse Sibanda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 130 a 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Samussone Amosse Sibanda, solteiro, maior, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096091F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a três de Abril de dois mil e vinte e residente no bairro 7 de Abril, localidade de Chitobe, distrito de Machaze, província da Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Posto de Abastecimento de Combustíveis Samussone Amosse Sibanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento de Combustíveis Samussone Amosse Sibanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chitobe, distrito de Machaze, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de gasolina;
- Venda de gásóleo;
- Gás doméstico;
- Venda de petróleo de iluminação;
- Venda de óleos e massas lubrificantes;
- Venda de gás doméstico;
- Venda de produtos diversos refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pelo gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Prestige Executive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101823385, uma entidade denominada, Prestige Executive, Limitada, entre:

Hélder Carlos João Bacar, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274752N, emitido a 28 de Junho de 2021 e válido até 27 de Junho de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

Edson Mesquita de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100517006M, emitido a 30 de Dezembro de 2020 e válido até 29 de Dezembro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prestige Executive, Limitada, tem a sua sede na rua dos Cronistas, n.º 105, Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria administrativa e financeira;
- Consultoria em contabilidade, auditoria e finanças;
- Elaboração de planos de negócios;
- Criação de planos de financiamento bancário;
- Outsourcing de capital humano, treinamento e formação;
- Elaboração de planos de incentivos institucionais;
- Criação, fusão e extinção de sociedades;
- Pesquisa de mercado;
- Elaboração de estudos económicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) divididos da seguinte forma:

- 50.000,00MT para sócio Hélder Carlos João Bacar, correspondente a 50%;
- 50.000,00MT para sócio Edson Mesquita de Sousa, correspondente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pelos sócios, em assembleia geral e por acta escrita, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo. Fica definido que o sócio Edson Mesquita de Sousa será o director-geral e o sócio Hélder Carlos João Bacar como director-comercial.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo entre os sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo ou se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qual-

quer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a Lei Comercial de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Conser-vador, *Illegível*.

Prime Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101820343, uma entidade denominada, Prime Logistics & Services, Limitada.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Ethan Robert Alias Macuácuca, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107843175Q, emitido pelo Arquivo Identificação Civil de Maputo, estado civil, solteiro;

Sifa Shaida Gomes Alias Macuácuca, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361061M, emitido pelo Arquivo Identificação Civil de Maputo, estado civil casada (em comunhão geral de bens com Elias Macuácuca).

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prime Logistic & Services, Limitada, tem a sua localização em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 57, flat n.º 2, casa n.º 25, rés-do-chão, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e a grosso de diversos produtos;
- Comércio e fornecimento de material de protecção e segurança colectiva e individual;
- Fornecimento de géneros alimentícios, material de entretenimento e uniformes laborais;
- Prestação de serviços de limpeza geral e recolha de resíduos sólidos;

e) Fornecimento de serviços de livrarias, gráfica, tipografias, restauração e informática; e

f) Logística em eventos, agenciamento, gestão e representação de marcas patentes, mediação e intermediação comercial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que aprovado pela sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- Ethan Robert Alias Macuácuca, 25.000,00MT que corresponde a 50% do capital social;
- Sifa Shaida Gomes Alias Macuácuca, 25.000,00MT que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sifa Shaida Gomes Alias Macuácuca, que fica desde já nomeada socia-gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Conser-vador, *Illegível*.

Qualimac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805301, uma entidade denominada Qualimac, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Pedro Ezequias Jonaze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Base Tchinga, casa n.º 72, 5.º andar, flat B. portador do Bilhete de Identidade n.º 110101683506S, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Teodósio Castro Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 792, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100203329S, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Qualimac, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Se de)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Base Tchinga, n.º 72, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria e criação de *softwares* integrados, *websites*, programação e assistência técnica informática, *design* gráfico *branding*, *marketing*, relações públicas, representação de marcas, edição de programas informáticos, comércio a retalho de equipamento informático, telecomunicações e de produtos derivados em estabelecimentos especializados, comércio a grosso de outros componentes e equipamentos informáticos e electrónicos de telecomunicações, gestão de recursos humanos, gerenciamento imobiliário compra, venda, aluguer de imoveis e viaturas, criação e coordenação de eventos sociais e corporativos, aluguer de material para eventos, floriculturas arranjos florais de todo tipo para eventos, prestação de serviços de higiene, limpeza, fumigação e pulverização domiciliar e empresarial, desinfeção e recolha de resíduos sólidos, comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares e bebidas, fornecimento de material de equipamento hospitalar entre outros, procurement e logística im portação e exportação, intermediação de contratos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor José Pedro Ezequias Jonaze;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Teodósio Castro Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio José Pedro Ezequias Jonaze desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Relish Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768570, uma entidade denominada, Relish Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jay Sunil Dayanani, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00109274C, emitido a trinta de

Junho do ano dois mil e vinte e um, pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo e residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 580, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Relish Eletronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Central na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1006, na cidade de Maputo, no distrito municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal actividade, venda de material eléctrico e electrónico, comércio com importação e exportação de electrodomésticos e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente á cem por cento, pertencente ao único sócio Jay Sunil Dayanani.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jay Sunil Dayanani que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Rocha Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rocha Natural, Limitada, matriculada sob NUEL 100231751, que consiste na alteração de quotas, automaticamente altera o artigo 5.º do pacto social, que a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cassiano Miguel Santos Ferreira, com 91%, correspondente a cento e oitenta e dois mil meticais;
- b) Luís Carlos da Silva Ferreira, com 9%, correspondente a dezoito mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Luís Carlos da Silva Ferreira.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 11 de Março de 2021, denominada Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, matriculada nos livros de Registos Comercial sob n.º 3067, a folha 100 do livro C-9, com data de 20 de Janeiro de 1956 e no livro E-12 a folha 21 verso sob o n.º 5854, os sócios deliberaram o aumento de capital social 49.995.240,50MT (quarenta e nove milhões novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta meticais e cinquenta centavos) passando ser de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais).

Que em consequência da deliberação tomada é alterado o n.º 1 do artigo 4.º, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Moura, Silva e filhos, S.A., detentora de uma quota, no valor nominal de 4.759,50MT (quatro mil e setecentos e cinquenta e nove meticais e cinquenta centavos), correspondente a 0,01% do capital;
- b) Nuno Miguel da Silva Vieira, detentor de uma quota no valor nominal de 49.995.240,50MT (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta meticais e cinquenta centavos), correspondente a 99,99% do capital.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Topclass properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101823377, uma entidade denominada, Topclass properties, Limitada, entre:

Hélder Carlos João Bacar, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, província de Sofala, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110102274752N, emitido a 28 de Junho de 2021 e válido até 27 de Junho de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Jane Carla Comé Bacar, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233065A, emitido a 28 de Maio de 2018 e válido até 28 de Junho de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Topclass Properties, Limitada, tem a sua sede na rua dos Cronistas, n.º 105, Sommerschield, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção de projectos imobiliários;
- b) Mediação de negócios imobiliários;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Consultoria diversa na área de construção de condomínio;
- e) Gestão de condomínios;
- f) Avaliação imobiliária;
- g) Consultoria imobiliária;
- h) Parceria imobiliária;
- i) Compra, venda, locação, trespasse de propriedades;
- j) *Staging* e decoração de imóveis; e
- k) Reabilitação e manutenção de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) divididos da seguinte forma:

- a) 850.000,00MT para sócio Hélder Carlos João Bacar, correspondente a 85%;
- b) 150.000,00MT para sócia Jane Carla Comé Bacar, correspondente a 15%.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito

de os dispensar a todo o tempo. Inicialmente fica decidido pelos sócios que, administração da sociedade será feita pelo sócio Hélder Carlos João Bacar no cargo de director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo entre os sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo ou se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a Lei Comercial de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Velocity Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Velocity Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101733513, entre Rohankumar Yusheskumar Krishna Nitin Bhai Patel, Uday Bhanu Kumar Beemagoni e Estelio Nhamuca, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade que terá a denominação Velocity Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede legal

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter e encerrar sucursais, filiais, agências, escritoras, delegação ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objectivo

A sociedade tem por objectivo agenciamento de navios e serviços complementares ou, de um modo geral. Associar-se a outras sociedades constituídas ou constituir, agrupamento de empresas, tenham ou não mesmo objectivo social.

ARTIGO QUATRO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura e sua duração e por tempo indeterminado. Do capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, à soma de quarto quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Rohankumar Yasheshkumar Patel, com setenta mil meticais, equivalente 35% do valor total da quota;
- Uday Bhanu Kumar, com sessenta mil meticais, equivalente 30% do valor total da quota;
- Krishna Nitin Bhai, com sessenta mil meticais, equivalente 30% do valor total da quota;
- Estelio Nhamuca, com dez mil meticais, equivalente 5% do valor da quota.

ARTIGO SEIS

Administração

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidos pelo sócio Uday Bhanu Kumar, que desde já é nomeado gerente administrador da sociedade, com dispensa de caução, baseado a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2022. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

World Shipping Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade World Shipping, Limitada, matriculada sob NUEL 101799492, entre:

Leonel Carlos Francisco, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 6, UC – C, casa n.º 157, rés-do-chão, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira;

Alcides Américo Brondalo Alberto, casado, natural da Búzi, nacionalidade moçambicana, residente na rua 2, quarteirão 6, casa n.º 58, 14.º Bairro, Nhaconjo, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma World Shipping Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua 6, UC – C, casa n.º 157, rés-do-chão, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento; estiva e serviços

auxiliares de estiva; armazenagem de mercadorias em trânsito, conferência; peritagem e superintendência; *ship chandling*; intermediação comercial e imobiliária; comércio geral com importação e exportação, indústria e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- Leonel Carlos Francisco, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- Alcides Américo Brondalo Alberto, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Leonel Carlos Francisco desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

Três) O sócio - gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Agosto de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Zhongding International Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934949, uma entidade denominada Zhongding International Engineering, Limitada, entre:

Zhongding International Engineering, Limitada, com sede na cidade, de Maputo, bairro Central, Avenida do Zimbabwe, n.º 1230, rés-do-chão;

Sang Li, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC1049934, emitido a 23 de Novembro de 2018, residente nesta cidade de Maputo; Octavio Angelina Helena João, solteiro natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101380023J.

- a) Uma quota no valor de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhongding International Engineering CO, Limited com a sede na China;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sang Li;
- c) Uma quota no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Octavio Angelina Helena João.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zhongding International Engineering, Limitada, e tem a sua sede na cidade, de Maputo, bairro Central, Avenida do Zimbabwe n.º 1230, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento imobiliário;
- b) Desenvolvimento urbano, realizando todo o tipo de obras públicas e de construção civil;
- c) Fabrico e comercialização de prefabricados e de outros elementos de construção e assistência após vendas;
- d) Serralharia civil e metalomecânica ligeira;
- e) Exploração de madeira e tratamentos silviculturais;
- f) Mineração;
- g) Investimento e exploração de hidrocarbonetos e energia;
- h) Transporte de passageiros, carga, mercadoria, equipamentos e máquinas;
- i) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação de importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento de licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Dois) A sociedade poderá, subsidiariamente, realizar quaisquer outras actividades por decisão dos sócios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a:

- a) Uma quota no valor de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), equivalente a 48%

(quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhongding International Engineering CO, Limitada com a sede na China;

- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sang Li; e
- c) Uma quota no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Octavio Angelina Helena João.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

